



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3165

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**,  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado  
de Minas Gerais, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a autorização de desafetação e  
alienação do bem imóvel que especifica e dá  
outras providências.**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, o bem de uso comum do povo, sendo convertido em bem dominical ou patrimonial, imóvel de propriedade do **Município de Itajubá**, constituído de um terreno de forma irregular (trecho da Rua Cristina) com área de **82,77m<sup>2</sup>**, localizado no final da Rua Cristina, bairro Boa Vista, em Itajubá, Minas Gerais, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto 1, situado na divisa com a propriedade de Lauro Nicolau com Gildo Batista Santiago, segue uma distância de 10,20 metros e confronta com propriedade de Lauro Nicolau (mat.32.142), até o ponto 2. Neste ponto, deflete à direita com ângulo de 77º10', segue uma distância de 7,35 metros e confronta com propriedade de Lauro Nicolau (mat.32.142), até o ponto 3. Neste ponto, deflete à direita com ângulo de 91º53', segue uma distância de 10,00 metros e confronta com a Rua Cristina, até o ponto 4. Neste ponto, deflete à direita com ângulo de 88º90', segue uma distância de 9,29 metros e confronta com Gildo Batista Santiago (mat. 6.936), até o ponto 1, onde teve início e fim esta descrição. Imóvel sem registro de propriedade.

1.

**Art. 2º**. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, após a desafetação, a alienar ao Sr. Lauro Nicolau, inscrito no CNPF nº 213.050.806-53 domiciliado nesta cidade, um imóvel, sem edificação com área de **82,77m<sup>2</sup>**, localizado no final da Rua Cristina, bairro Boa Vista, nesta cidade, com as medidas e confrontações expressas no artigo 1º desta lei.

**Art. 3º**. A venda será efetuada pelo valor da avaliação e considerando que se trata de área remanescente e inaproveitável isoladamente, sendo assim fica dispensado de processo licitatório e poderá ser alienado ao proprietário lindeiro, Sr. Lauro Nicolau, de acordo com o artigo 17, § 3º, inciso I, da lei de licitações nº 8.666/93 e concomitante com o art. 106 § 2º da lei orgânica do Município.

**§1º**. Os recursos provenientes desta alienação, serão aplicados na desapropriação de um imóvel, situado no Loteamento Jardim das Colinas, no bairro Açude, para fins de abertura de rua, para viabilizar a ligação da Rua José Cândido da Silva à Rua Benedito Siqueira, com objetivo de otimizar o Trânsito naquela região.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**§2º.** A forma de transferência desse imóvel com área de 82,77m<sup>2</sup> ao comprador será através de um Projeto de Levantamento Planimétrico de retificação de área, anexando-o ao imóvel de propriedade do Sr. Lauro Nicolau (mat.32.142) e registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Itajubá.

**Art. 4º.** As despesas cartoriais referente a transferência e registro, serão de responsabilidade do alienado.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de junho de 2016.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo